



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Estabelece alterações para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Urubici - SC**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Urubici, no uso de suas atribuições legais, conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017, e no Regimento Interno deste Conselho conforme decreto Nº 2.368/2019 promulgada em 16 de Abril de 2019, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, no Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; no Decreto nº 5296/2004, orienta sobre a acessibilidade arquitetônica e urbanística às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; no Decreto nº 5.626 / 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras; na Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil pelos Decretos 186/2008 e Decreto 6.949/2009; na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. MEC 2008; na Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na educação básica; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da educação especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular; na Associação Americana em Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento – AAIDD, Sistema 2010; no Decreto nº 7.611/2011, que define o atendimento educacional especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB; na Lei Nº 12.764/2012 - que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; na Lei nº 16.036/2013, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais-DSM-V, da American Psychiatric Association, 2014; na Lei nº 13.146/ 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Resolução CEE/SC nº 100/2016, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina; na Lei 13632/2018 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica assegurada a política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, visando à oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação.

**Art. 2º** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das necessidades educacionais especiais de educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

**Art. 3º** O público atendido pela Educação Especial constitui-se em:

§ 1º - Educandos com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- X. Educandos com deficiência auditiva são aqueles com perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade auditiva de acordo com os graus abaixo relacionados:
  - e) Leve: perda auditiva de 25 a 40 dB;
  - f) Moderada: perda auditiva de 45 a 60 dB;
  - g) Severa: perda auditiva de 65 a 90 dB;
  - h) Profunda: perda auditiva acima de 95 db
  
- XI. Educandos com deficiência visual são aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



- c) Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica;
- d) Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- XII. Educandos com deficiência física são aqueles que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- XIII. Educandos com deficiência múltipla são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias associadas.
- XIV. Educandos com surdo cegueira são aqueles que apresentam perdas visuais e auditivas concomitantemente. Essa condição leva o aluno surdo cego a ter necessidade de formas específicas e singulares de comunicação para ter acesso ao currículo.
- XV. Educandos com deficiência intelectual são aqueles que apresentam limitações no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, que envolve habilidades conceituais, sociais e práticas. Essa deficiência origina-se antes dos 18 anos de idade.
- § 2º Educandos com transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



§ 3º - Educandos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 4º - Educandos com transtorno do déficit de atenção/hiperatividade caracterizam-se por apresentar níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e ou hiperatividade/impulsividade.

a) Desatenção/desorganização envolvem incapacidade em permanecer em uma tarefa, aparência de não ouvir e perda de materiais em níveis inconsistentes com a idade ou nível de desenvolvimento.

b) Hiperatividade/impulsividade implicam atividade excessiva, inquietação, incapacidade de permanecer sentado, intromissão em atividades de outros e incapacidade de aguardar – sintomas que são excessivos para a idade ou nível de desenvolvimento.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar Serviços Especializados em Educação Especial, quando necessário, mediante apresentação de laudo médico e indicado por avaliação diagnóstica realizada por equipe multiprofissional:

§1º Atendimento em Classe - caracterizado pela intervenção do profissional de educação especial no mesmo período da frequência no ensino regular dos educandos especificados nesta resolução:

I. Intérprete da Libras – disponibilizado aos educandos com surdez usuários da Libras, com fluência na Libras;

II. Professor Bilíngue - disponibilizado aos educandos com surdez usuários de Libras como 1ª língua, sem fluência;

III. Guia Intérprete - disponibilizado para educandos com surdocegueira;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



IV. Instrutor da Libras - disponibilizado para atender todos os educandos com surdez nos serviços de atendimento educacional especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade. (A contratação deste profissional fica condicionada à demanda mínima de 04(quatro) educandos com surdez sem o domínio da Libras, na rede municipal). A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de articular essa formação com Associações na área da surdez e/ou com a Gerência de Educação, quando não atingir a demanda mínima.

V. Profissional de Apoio Escolar - disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de educandos com diagnóstico de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e ou deficiência múltipla que apresentam comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica. Disponibilizado também nos casos de deficiência física que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática

VI - Professor Auxiliar, disponibilizado nas turmas nas quais estiverem matriculados educandos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA com grau moderado e graves comprometimentos descritos em avaliação diagnóstica realizada por equipe multiprofissional e para portadores de Síndrome de Down para os alunos matriculados nos anos iniciais (1º ao 5º ano) (Alterado na reunião do dia 18/03/2020)

- A) A necessidade desse profissional para os educandos com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla deverá ser descrita em parecer técnico de uma equipe multiprofissional do município e/ou convênio com outra instituição, composta no mínimo por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia ou Psicopedagogia. Nos casos de deficiência física acrescentar também o parecer de um profissional da área de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional)
- B) A contratação do Profissional de Apoio Escolar e /ou do Professor Auxiliar será a partir do Pré Escolar e Anos Iniciais do ensino fundamental, definidos pelo parecer da equipe multiprofissional



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



V- Profissional de Apoio Escolar e /ou do Professor Auxiliar - disponibilizado nas turmas de Ensino Fundamental com matrícula e frequência de educandos com diagnóstico de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e ou deficiência múltipla que apresentam comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica.

VI – Profissional de Apoio Escolar e /ou do Professor Auxiliar - Disponibilizado nas turmas de Educação Infantil, a partir do Pré-Escolar nas quais estiverem matriculados os educandos público da Educação Especial e no Ensino Fundamental nas turmas com matrícula de educandos com deficiência física que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, (alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção) nas quais não atua Profissional de Apoio Escolar e /ou do Professor Auxiliar.

§2º Atendimento Educacional Especializado – AEE, serviço de caráter pedagógico disponibilizado na rede regular de ensino, prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no contra turno, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos educandos especificados nesta resolução, não configurando como ensino substitutivo, nem como reforço escolar.

**Art. 5º** - A implantação dos serviços especializados em Educação Especial nas escolas da rede pública municipal de ensino dependerá de parecer da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A assessoria e a supervisão dos serviços de Educação Especial – Atendimento em Classe – AC e Atendimento Educacional Especializado – AEE implantados na rede pública municipal de ensino deverão ser realizadas pela coordenação pedagógica de cada escola (onde houver) e/ou da secretaria de Educação, articulada com a equipe multiprofissional.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



**Art. 7º** - O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso dos educandos público alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

§1º- As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do Atendimento Educacional Especializado a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - O atendimento educacional especializado tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem dos educandos, conforme suas especificidades, tais como:

- I. ensino de Libras;
- II. ensino da língua portuguesa como segunda língua;
- III. sistema Braille, orientação e mobilidade;
- IV. tecnologia assistida como comunicação alternativa;
- V. atividades para o desenvolvimento das funções intelectuais;
- VI. outras atividades pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e formação dos educandos com deficiência.

**Art. 8º** -- Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- XVII. Realizar avaliação inicial dos educandos identificando todas as possibilidades, bem como as necessidades específicas destes, para planejamento do atendimento.
- XVIII. Elaborar e executar o planejamento das atividades considerando as necessidades peculiares dos educandos em conformidade com as diretrizes definidas nos documentos orientadores de cada área, definidos pelo Ministério da Educação e em conformidade com o disposto no Decreto 7611/2011.
- XIX. Realizar avaliação processual do desenvolvimento dos educandos e reorganizar o planejamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



- 
- XX. Elaborar relatório pedagógico descritivo (bimestral ou trimestral) considerando o processo de cada educando.
- XXI. Organizar com a assessoria e supervisão da coordenação pedagógica da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação, os agrupamentos dos educandos por área de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade ou altas habilidades, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas. Constatada a necessidade de atendimento individualizado, este deverá ser realizado sob a supervisão da coordenação pedagógica para determinar a temporalidade desse atendimento.
- XXII. Organizar o espaço do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as especificidades e necessidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do educando a muitos estímulos que podem interferir no desenvolvimento das atividades.
- XXIII. Realizar sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento.
- XXIV. Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o educando do AEE está matriculado, orientando e propondo adequações/flexibilizações curriculares no contexto do planejamento e avaliação da prática pedagógica, para o atendimento das necessidades peculiares de cada educando.
- XXV. Registrar por escrito todas as orientações realizadas aos professores, deixando uma cópia com a escola onde o educando estuda e outra junto a documentação de cada educando nos arquivos do AEE ou na secretaria da escola onde funciona o serviço.
- XXVI. Realizar em conjunto com a coordenação pedagógica da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação, reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



- XXVII. Participar de reuniões e conselhos de classes na unidade escolar onde o educando está matriculado.
- XXVIII. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar onde funciona o atendimento educacional especializado e das demais escolas onde estão matriculados os educandos do AEE.
- XXIX. Participar de reuniões, encontros de formação, estágios e cursos para estudo, trocas de experiência e orientação técnica referente ao trabalho realizado no atendimento educacional especializado.
- XXX. Fazer um levantamento dos materiais e recursos existentes na sala do Atendimento Educacional Especializado, entregando à direção da unidade escolar, a cada início e final de ano letivo.
- XXXI. Manter atualizadas todas as informações relativas aos atendimentos de cada educando no AEE: avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final, arquivando conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.
- XXXII. Realizar em conjunto com a Coordenação Pedagógica da escola ou equipe da Secretaria de Educação, a orientação para o desligamento do(s) educandos(s) do Atendimento Educacional Especializado caso identifiquem razões para fazê-lo.

**Art. 9º - Compete ao Auxiliar Educacional na Educação Especial**

- XIV. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) a fim de organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- XV. Participar do conselho de classe;
- XVI. Participar com o(s) professor (es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- XVII. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do(s) educandos (s);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



- XVIII. Participar de formações na área de educação;
- XIX. Auxiliar o(s) professor (es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os educandos;
- XX. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclases promovidas pela escola;
- XXI. Atuar no recreio monitorado de acordo com a gestão de cada escola, na necessidade de troca de fraldas, alimentação, higiene e uso do banheiro, segurança e mobilidade;
- XXII. Atuar na perspectiva da educação inclusiva, evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular.
- XXIII. O profissional de apoio escolar não pode assumir integralmente os educandos da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais.
- XXIV. O profissional de Apoio Escolar não pode ser responsável por ministrar aulas nas eventuais faltas dos professores regentes.
- XXV. O profissional de apoio escolar não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência dos educandos especificados nessa resolução.
- XXVI. Nenhum educando com deficiência deve ser dispensado na eventual ausência do profissional de apoio escolar, devendo a escola se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse(s) educando (s).

**Art. 10** - Compete ao Guia Intérprete:

- XIV. Interpretar o professor regente e o próprio educando surdocego;
- XV. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar a interpretação;
- XVI. Contribuir, em função de seu conhecimento específico, com o planejamento do(s) professor (es) regente(s);
- XVII. Propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor (es) regente(s);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



- XVIII. Participar do conselho de classe;
- XIX. Participar com o(s) professor (es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- XX. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do educando;
- XXI. Participar de capacitações na área de educação.
- XXII. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola;
- XXIII. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XXIV. Elaborar relatório pedagógico descritivo do educando, que deverá ficar arquivado no AEE e na escola de origem do educando;
- XXV. O Guia Intérprete não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência do aluno surdo-cego.
- XXVI. O educando surdo-cego não deve ser dispensado na eventual ausência do Guia Intérprete, devendo a escola se organizar para melhor atender às necessidades específicas desse aluno.

**Art. 11º - Compete ao Professor Bilíngue:**

- X. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- XI. Trabalhar com o educando surdo, os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Libras e da Língua Portuguesa na modalidade escrita;
- XII. Participar do conselho de classe;
- XIII. Participar com o(s) professor (es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



- XIV. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do educando.
- XV. Participar de capacitações na área de educação.
- XVI. Auxiliar o(s) professor (es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclases promovidas pela escola.
- XVII. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.
- XVIII. Elaborar o relatório pedagógico descritivo dos educandos com a participação do professor do AEE e do Instrutor de Libras, informando e descrevendo o nível linguístico do educando, se é usuário da Libras ou, se usa outro sistema de comunicação. Este relatório deve ficar arquivado no AEE e na escola de origem do educando.

§ 1º O Professor Bilíngue não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência do(s) educando(s) sob seu atendimento.

§ 2º O educando surdo não deve ser dispensado na eventual ausência do Professor Bilíngue, devendo a escola se organizar para melhor atender às suas necessidades específicas.

§ 3º O número de educandos surdos sem fluência em Libras não pode ultrapassar a dois (02) por professor bilíngue.

**Art. 12º - Compete ao Professor Intérprete de Libras:**

- V. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar a interpretação.
- VI. Trocar informações com o(s) professor (es) regente(s) sobre suas dúvidas e sobre as necessidades do educando, possibilitando a este professor a escolha dos melhores procedimentos de ensino e aprendizagem;
- VII. Estabelecer comunicação necessária à participação efetiva do educando na escola;
- VIII. Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo(s) professor(es) regente(s), facilitando a tradução para a Libras no momento das aulas e das atividades extraclasse.

**Art.13º - Compete ao Instrutor da Libras**

- I. Trabalhar com o ensino de Libras no Atendimento Educacional Especializado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



II. Ministrando cursos de Libras para a comunidade escolar, com o objetivo de promover a inclusão do(s) educando(s) surdo(s) no contexto da escola;

II. Organizar e ministrar cursos de Libras para a comunidade;

IV. Organizar o planejamento de suas atividades do Atendimento Educacional Especializado/AEE em conjunto com o professor deste serviço.

**Art. 14** - Compete ao Professor / Auxiliar

I. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor (es) regente(s) para organizar, propor quando necessário, as adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para todas as atividades propostas;

II. Participar do conselho de classe;

III. Participar com o(s) professor (es) regente(s) das orientações(assessorias) prestadas pelo professor do Atendimento Educacional Especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;

IV. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de educandos (s) com Transtorno do Espectro Autista.

V. Participar de capacitações na área de educação;

VI. Auxiliar o(s) professor (es) regente(s) no processo de ensino e aprendizagem de todos os educandos;

XVI. Auxiliar o(s) professor (es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasse promovidas pela escola;

XVII. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, sugerindo as flexibilizações necessárias no processo de escolarização dos educandos;

XVIII. Realizar atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular, apenas quando constatada a necessidade, buscando sempre favorecer a interação no grupo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



**Art. 15º** - Para atuação no AEE, o (a) professor(a) deve ser prioritariamente efetivo e com formação inicial que o habilite, para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

**Parágrafo Único** - A seleção ocorrerá sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas dos professores de AEE, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo e/ou de concurso público.

**Art. 16º** - Para atuação nos serviços de Atendimento em Classe – AC deve-se observar:

I - Intérprete da Libras - Professor com fluência em LIBRAS comprovada por meio de exame de proficiência, em tradução/interpretação de Libras/Português – Português/Libras.

II. Professor Bilíngue – Professor com fluência em LIBRAS, com comprovante de Proficiência em ensino de Libras, e também irá atuar no ensino do português como segunda língua.

III. Guia Intérprete - Professor com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos educandos com surdo cegueira.

IV - Instrutor de Libras - Professor com fluência em LIBRAS, comprovada por meio de exame de proficiência em ensino da Libras.

V - Auxiliar Educacional na Educação Especial: estudantes dos cursos de Magistério ou cursando Pedagogia para atuar na Educação Infantil a partir do Pré-escolar e Anos Iniciais, e outras Licenciaturas para atuar nos Anos Finais, sendo contratado através de Processo Seletivo, seguindo critérios do Edital.

VI – Professor Auxiliar, preferencialmente com habilitação em Educação Especial e conhecimento e/ou experiência na área do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo Único** - A seleção ocorrerá sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas nos diferentes tipos de Atendimento em Classe – AC, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBICI**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**



**Art. 17º** - A avaliação escolar dos educandos da educação especial no ensino regular será efetivada levando-se em consideração que a avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Neste sentido, cada escola deverá prever as adequações curriculares necessárias para que cada educando tenha acesso ao conhecimento em igualdade de condições.

§ 1º As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos especializados, flexibilidade das metodologias de ensino, dos planejamentos, da organização didática para atender a diversidade de todos os educandos.

§ 2º Os instrumentos de avaliação devem ser adequados e organizados para **atender as necessidades peculiares de cada educando.**

**Art. 18º** - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela formação permanente dos profissionais que atuam nos Serviços Especializados em Educação Especial e de todos os profissionais nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de construir o processo inclusivo

**Art. 19º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e conjunto com o Conselho Municipal de Educação

**Art. 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urubici/SC, 18 de novembro de 2021

---

**Márcia Custódio de Souza**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Urubici**